PREFEITURA MUNICIPAL
DE
BANZAE

PLANO
PLURIANUAL
1994 a 1997

REALIZACAO:

Jose Ribeiro de Moraes

APOIO:

PI-INFORMATICA LTDA.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de BANZAÊ

BANZAÊ, 15 de Abril de 1993

Mensagem Nº 02 /93

A CAMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ

DD. PRESIDENTE DA MESA

Assunto: PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Cumprindo as formalidades legais e constitucionais, estamos encaminhando a esta colenda Câmara Municipal, um Projeto de Lei a ser analisado por V.Exª, e demais pares, contendo o Plano Plurianual que norteará nossa administração nos Exercícios de 1994 á 1997.

Reafirmando os protestos de consideração e apreço, colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

José Ribeiro de Moraes
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL de BANZAE

Projeto de Lei Nº 05 de 15 de Abril de 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Plano Plurianual do Município de Modelo, para o período de 1994 a 1997, constituído pelo anexo I desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo;

VI - Criar condições para o desenvolvimento socio-economico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão de obra gerando assim empregos;

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, ciclicos, ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por este meio.

Art.3º - Este Plano Plurianual será automaticamente corrigida de acordo a inflação;

Paragrafo Único - A correção de que trata este artigo usará como fator, um índice oficial ou publicado por instituições autárquica e ou reconhecidas oficialmente.

Art.4º - O Poder Executivo esta autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos